



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 103/2019

Sampaio/TO, 25 de Outubro de 2019.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre a Convocação  
da I Conferência Municipal de Educação,  
e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO  
TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e  
Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da  
República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005/2014,  
de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de  
Educação, e Dá Outras Providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 076/2015,  
de 15 de junho de 2015, que Dispõe sobre o Plano Municipal  
de Educação, e Dá Outras Providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a I Conferência  
Municipal de Educação, com o tema central "Monitoramento e  
Avaliação do PME: Qualidade Social da Educação e Garantia  
de Direitos", a ser realizada no dia 22 de novembro de  
2019.

**Art. 2º** As inscrições para participação  
na I Conferência Municipal de Educação ocorrerão por meio  
do link específico <https://forms.gle/K3VKgoCuXT9AU26y6>, no  
período de 28/10 a 15 de novembro de 2019.



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**§1º** O interessado em participar deverá, no ato da inscrição, indicar 01 (um) grupo de trabalho, conforme programação da Conferência.

**§2º** Novas inscrições poderão ser realizadas pessoalmente no dia da Conferência para os grupos de trabalho com vagas disponíveis.

**§3º** Os participantes com deficiência deverão indicar, na ficha de inscrição, o recurso de acessibilidade necessário para a sua plena participação na Conferência.

**§4º** Todos os participantes deverão se comprometer com a leitura do "Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME - Versão Preliminar", disponível no site da Prefeitura Municipal de Sampaio ([www.sampaio.to.gov.br](http://www.sampaio.to.gov.br)).

**Art. 3º** A I Conferência Municipal de Educação do Plano Municipal de Educação terá os seguintes objetivos:

I - Apreciar o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME;

II - Debater sobre a elaboração, implementação e avaliação do PME;

III - Observar se a Lei do PME e anexos com metas e estratégias articulam-se com as políticas educacionais, com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

IV - Analisar se a Lei do PME e anexos com metas e estratégias contempla as necessidades



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e diversidade cultural;

V - Observar se a Lei do PME e anexos com metas e estratégias está garantindo o atendimento das necessidades específicas na educação especial;

VI - Observar se existe articulação Intersetorial para efetivação das metas e estratégias do PME;

VII - Acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME.

**Art. 4º** Delegar ao Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições para:

I - Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;

II - Indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da Conferência;

III - Firmar instrumentos de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da Conferência.

**Art. 5º** Os recursos necessários para realização da Conferência correrão a contas da Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**Art. 7º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos vinte e cinco (25) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Dezenove (2019).

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal